



PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024

INICIATIVA: Vereador BRÁS ZAGOTTO (BRAS É BOM)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do honroso edil acima informado, dispõe sobre a denominação de via pública.

O objetivo da presente propositura é denominar como Rua José Figueira, a Rua Projetada, que se inicia na Rua Firmino José Pereira, sendo seu término sem saída, localizada ao lado da Rua Denir Blunck Silveira, no Bairro Marbrasa, conforme mapa em anexo do logradouro, neste município.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

I - indicação do bem público a ser denominado;

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Inicialmente, quando foi realizada a consulta com a Coordenação de Geoprocessamento- SEMFA, foi informado que já existia Lei utilizando a denominação “Rua José Figueira”, conforme foi decretado no Diário Oficial em 27 de Fevereiro de 2024, anexado no presente projeto.

Posteriormente, no entanto, a referida Lei de nº 8.109 foi revogada consoante publicação feita no Diário Oficial juntado na propositura, logo deixou de existir rua intitulada como “José Figueira”, tornando desse modo próspero o Projeto de Lei.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de junho de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

